

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CONCURSO REMOÇÃO SUPORTE PEDAGÓGICO 2020

Frente à manifestação recebida do CEMOV/DEAPE/CGRH cumpre expedir as seguintes orientações pertinentes ao Concurso de Remoção Suporte Pedagógico 2020.

Na data de hoje, terça-feira, dia 28/04/2020, à página 35 e seguintes, do Diário Oficial do Estado de São Paulo, seção I, ocorreu a publicação do **Comunicado CGRH-6/2020** contendo as orientações sobre pedidos de reconsideração e a classificação geral dos candidatos inscritos na modalidade “união de conjuges” e na modalidade “títulos”.

O Comunicado CGRH-6 estabeleceu o período de **28 a 30/04/2020**, para que os candidatos inscritos solicitem, se necessário, **RECONSIDERAÇÃO** da inscrição. Assim, solicitamos atenção especial para os seguintes dados:

A partir das **8h do dia 28/04/2020 até as 18h do dia 30/04/2020**, o candidato poderá consultar no PortalNet, através da guia “**Consultas**”, acessando a opção “**Documento de Confirmação de Inscrição**”, para verificar se os dados referentes à pontuação, deferimento, dados pessoais, funcionais e classificação de sua inscrição encontram-se corretos.

Para o acesso ao Sistema, o candidato deverá registrar no PortalNet o mesmo **login e senha** utilizados para inscrição. Caso necessário, poderá gerar nova senha clicando em “Obter Acesso ao Sistema”.

Caberá pedido de Reconsideração contra indeferimento por União de Cônjuges, pontuação pertinente à avaliação de títulos e correção de dados funcionais (somente após a alteração no Cadastro Funcional – SED).

Assim, caso necessite de Reconsideração, deverá na guia “**Cadastro**”, clicar em “**Pedido de Recurso/Reconsideração (Inscrição)**”, e no campo “**Motivo**” redigir a solicitação pleiteada. Para finalizar, clicar em “**Confirmar**”.

Salientamos que após finalizada a solicitação, o candidato não poderá acessar ou alterar o seu pedido de Reconsideração.

Efetivada a solicitação de Reconsideração, o candidato deverá, se for o caso, entregar documentos

ao superior imediato – órgão de classificação na qual tem o cargo classificado, no prazo determinado. Ressaltamos que não é possível a juntada de documentos, títulos ou documentos referentes à União de Cônjuges, devendo ser aceitos apenas documentos solicitados pela Administração, para esclarecimentos quando se tratar de documentação para União de Cônjuges, nos termos do artigo 11 da Resolução SE 95/2009 e artigo 8º da Resolução SE 79/2012.

Alertamos **que não será** possível deferir solicitações de desistência do Concurso, assim como exclusão e alteração de indicações.

Finalmente solicitamos que seja divulgado junto às Unidades Escolares o conteúdo do Comunicado CGRH-6 publicado em DOE, Executivo I, página 35 data de **28/04/2020**,